



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

Ref. Projeto de Lei Nº 002/2012  
Publicação: Jornal \_\_\_\_\_  
Edição: Data \_\_\_\_\_

**LEI Nº 1676/2012**

**“CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS  
AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE  
CORDEIRO”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica definido o piso salarial do Município de Cordeiro em R\$ 653,10 (seiscentos e cinquenta e três reais e dez centavos), correspondente ao piso nacional reajustado em 5% (cinco por cento), de acordo com a Lei Municipal nº 440/93.

**Parágrafo Primeiro** – Devido ao novo valor do piso salarial, ficam alterados os valores da Tabela Salarial do Município de Cordeiro, conforme exposto a seguir:

<b>Padrões Níveis</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>L</b>	<b>M</b>
<b>I</b>	653,10	679,22	706,39	734,65	764,03	794,6	826,38	859,44	893,81	929,56	966,75	1005,42
<b>II</b>	692,29	719,98	748,78	778,73	809,88	842,27	875,96	911,00	947,44	985,34	1024,75	1065,74
<b>III</b>	733,82	763,18	793,7	825,45	858,47	892,81	928,52	965,66	1004,29	1044,46	1086,24	1129,69
<b>IV</b>	777,85	808,97	841,33	874,98	909,98	946,38	984,23	1023,60	1064,54	1107,13	1197,47	1551,41
<b>V</b>	824,52	857,5	891,8	927,48	964,58	1003,16	1043,29	1085,02	1128,42	1173,55	1220,50	1269,32
<b>VI</b>	874,00	908,95	945,31	983,13	1022,45	1063,35	1105,88	1150,12	1196,12	1243,97	1293,73	1345,48
<b>VII</b>	926,43	963,49	1002,03	1042,11	1083,8	1127,15	1172,24	1219,13	1267,89	1318,61	1371,35	1426,20
<b>VIII</b>	982,02	1021,3	1062,15	1104,64	1148,83	1194,78	1242,57	1292,27	1343,96	1397,72	1453,63	1511,78
<b>IX</b>	1040,94	1082,58	1125,88	1170,92	1217,76	1266,47	1317,12	1369,81	1424,60	1481,59	1540,85	1602,48

**Art. 2º** - O mesmo critério de reajuste salarial será aplicado para os servidores inativos e pensionista.



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**Art. 3º** - A tabela salarial dos Cargos em Comissão será reajustada nos seguintes símbolos.

<b>SÍMBOLOS</b>	<b>VALOR</b>
CCI	R\$ 622,00
CCII	R\$ 653,10
CCIII	R\$ 685,75

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante do Orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

**Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 17 de janeiro de 2012.**

**Luciano Ramos Pinto  
Presidente**